

**DECRETO Nº 2.754 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 3º, da Lei nº 2.342/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista nos arts. 311 a 315 da Lei nº 2.342/2003, e suas alterações.

**Art. 2º** A COSIP será lançada mensalmente, por homologação, pelo responsável indicado no art. 314 da Lei nº 2.342/2003 e seu recolhimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento da conta/nota fiscal fatura de energia elétrica cujo valor da contribuição tenha sido lançado.

**Art. 3º** A empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes e encaminhar à SEFAZ nos prazos e condições estabelecidos em Ato do Secretário Municipal da Fazenda, os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- I - Declaração Mensal de Apuração da COSIP – DMC;
- II - Relatório Analítico de Lançamento da COSIP – RLC.

**Art. 4º** A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 92 da Lei nº 2.342/2003.

**Parágrafo único.** Fica a empresa responsável obrigada a recolher o valor devido da Contribuição, com os acréscimos legais previstos na forma do *caput* deste artigo, quando deixar de cobrá-la na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica.

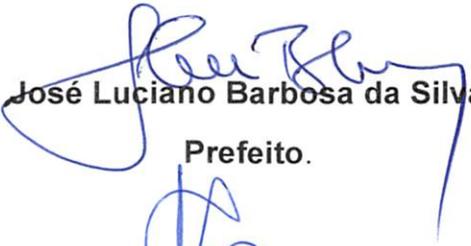
**Art. 5º** Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos na legislação.



**Art. 6º** O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 03 de fevereiro de 2022.



**José Luciano Barbosa da Silva**

**Prefeito.**



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros  
Administrativos*